

**Lei nº 1.691, de 16 de fevereiro de 2023**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ APROVA**, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicas ativos, inativos, detentores de cargos em comissão e pensionistas com paridade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias e específicas e, caso necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 16 de fevereiro de 2023

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**